Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.565, de 09 de novembro de 2023.

(Dispõe sobre regulamentação da Lei Complementar nº 256 de 09 de fevereiro de 2021, nos termos de seus artigos 1º e 10, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 256, de 09 de fevereiro de 2021, fica regulamentado, na forma abaixo o valor das diárias para permanência de Trailers, Furgões, Kombis ou similares, Vans, Motorhomes, Barracas e Ônibus de excursão, no Camping Municipal de Avaré, a saber:

Т	railers, Furgões, Vans, Motorhomes, Kombis ou similares	
C	com até 04 (quatro) pessoas	R\$ 35,00
В	arracas com até 04 (quatro) pessoas	R\$ 35,00
Δ	dicional por pessoa	R\$ 10,00
Ĉ	nibus de excursão	R\$ 130,00
Δ	dicional por ponto de energia	R\$ 15,00

Artigo 2º - A forma de pagamento a que se refere o $\S2^{\circ}$ do artigo 1° da Lei Complementar nº 256 de 09 de fevereiro de 2021, será efetuado através de PIX, cuja chave deverá ser fixada em local visível.

§1º - O campista será autorizado a acessar e permanecer na área interna do Camping, somente após comprovação efetivada do pagamento da (s) diária (s), bem como preenchimento da ficha de registro.

Artigo 3º - O horário de abertura das cancelas passa a ser das 8h00 às 20h00.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto n.º 7.538 de 25 de outubro de 2023.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 09 de novembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO

Atos de Pessoal

Despachos

PROCESSO/EXPEDIENTE 616/2023
Interessado: LORENA CRISTINA DE PAULO
BASTOS

Assunto :Postergação de posse/exercício

Analisando o processo acima e os demais anexados; Analisando a manifestação da Supervisora do DRHGP exarada nas páginas 02;

Considerando aptidão no exame médico admissional em 30/10/2023 e que deverá complementar exame (imagem) admissional após o parto

Considerando que a interessada está na 39ª semana de gravidez, cuja data prevista para o parto é 13/11/2023;

Considerando o § 2º do art. 40 da Lei 315/95;

§ 2º- A contagem do prazo que refere este artigo poderá ser suspensa até no máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

Considerando os parágrafos do art. 66 da Lei 2146/2017; § 1º- O prazo para a posse poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que ficar demonstrado que o candidato está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

Considerando que a concessão do benefício da licença maternidade à candidata, no intuito precípuo de resguardar sua condição e de seu filho, não pode obstar o direito à nomeação da mãe no cargo público sob pena de esvaziar o cunho protetivo e garantidor da norma constitucional.

Nesse caso deve ser aplicada, por analogia, a situação das candidatas aprovadas em concurso que estejam na fruição da licença maternidade, já que somente com o advento da posse é que estas podem ser tratadas, efetivamente, como servidores públicos, fazendo jus ao afastamento em decorrência da citada licença, conforme previsão legal.

Diante do exposto, a Administração Pública, nesse ínterim, não pode impedir o acesso da mãe ao cargo público pelo fato desta estar em gozo da licença maternidade, sendo certo que tal situação é causa de impedimento para imediata posse da candidata, razão pela qual esta deve ser postergada para o término desse período especial, em conformidade com art. 40, Lei 315/95 e art. 66 da Lei 2146/17. Esgotado o prazo da licença maternidade, a candidata deverá de imediato a efetivar a sua posse no cargo público de Agente Administrativo.

Considerando as disposições legais previstas na Lei n^2 315/95 e Lei 2146/2017

DEFIRO em condição resolutiva a postergação da posse, até o final da licença maternidade, nos termos do §1º, Artigo 66, Lei 2.146/2017.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 30 dias do mês de Outubro de 2023.

RONALDO ADÃO GUARDIANO Secretário Municipal de Administração

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 18954/2023 Valor: R\$ 81.444,83

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

.....

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar aulas de Desenho e História em Quadrinhos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Flavio de Oliveira Empenho(s): 13162/2023 Valor: R\$ 1.250.00

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitex e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento no CAPS.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 13181/2023 Valor: R\$ 3.870,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023 Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5° da Lei Federal n° . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 13477/2023 Valor: R\$ 6.450,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de visita técnica de empresa especializada em manutenção corretiva e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em

Elevadores Ltda.

Empenho(s): 4457/2023 Valor: R\$ 294,70

Avaré. 10 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa prestadora de serviços médicos de Clínico Geral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. R. F. Clínica Médica, Fisoterapia e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 13445,13446/2023

Valor: R\$ 7.200,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em aparelho de Raio X e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 4694,16796/2023

Valor: R\$ 6.981,92

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de execução de obras de duplicação de vias públicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de pavimentação asfáltica.

Fornecedor: Pavisan Construções Ltda.

Empenho(s): 7713/2023 Valor: R\$ 14.900,67

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s):13486/2023 Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda. Empenho(s): 15528/2022,4985,4993,5279/2023

Valor: R\$ 9.002,40

Avaré, 10 de novembro de 2.023 Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cestas básicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Comercial Moraes Araras Ltda.

Empenho(s): 17098/2023 Valor: R\$ 87.135,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em eventos realizados pela Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 18576,18742/2023

Valor: R\$ 3.580,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em evento realizado no Lago Bertha Bannwart.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 16555/2023 Valor: R\$ 1.500,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 7073/2023 Valor: R\$ 1.548,00

Avaré, 10 de novembro de 2023

Thais Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de aplicativo e sistema de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Governo.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda.

Empenho(s): 2511/2023 Valor: R\$ 963,92

Avaré, 10 de novembro de 2.023 Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para exames de audiometria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria.

Fornecedor: A. L. Vieira de Sant'Anna ME

Empenho(s): 9542/2023 Valor: R\$ 1.665,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Associação Beneficente Espírita de Garça

Empenho(s): 17184/2023 Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 10 de novembro de 2.023 Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de laudos radiométricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Consult Medicina, Radiometria e Qualidade

S/S

Empenho(s): 7249/2023

Valor: R\$ 412,96

Avaré, 10 de novembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço em Medicina do Trabalho, destinado ao atendimento aos servidores públicos do Município da Estância Turística de Avaré por meio de perícias médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 14959/2023 Valor: R\$ 13.223,09

Avaré, 10 de novembro de 2.023 Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS REALIZADOS EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2022, designada através do Decreto nº 7263/2023, de 31 de Março de 2023, publicado em 31 de Março de 2023, DIVULGAM o resultado do Teste de Habilidades Específicas -THE, realizado em 26 de Outubro de 2023, para o cargo/função de ELETRICISTA, OPERADOR DE MAQUINA, PEDREIRO E SERRALHEIRO, conforme edital de Convocação, publicado no Semanário Oficial em: 16/10/2023- Edição 1750

CARGO: ELETRICISTA

CLASSIF	CLASSIF NOME DO CANDIDATO		Resultado do TAF	Resultado do THE
7	THIAGO DOS SANTOS FERNANDES MARTOS	15910	АРТО	APROVADO
11	THIAGO CERQUEIRA MELO	16993	APTO	REPROVADO
12	PEDRO ISRAEL COUTINHO	16185	APTO	APROVADO

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	Resultado do TAF	Resultado do THE
5	ANDERSON RODRIGUES	13127	APTO	APROVADO
7	FABIANO BANIN DIAS	13318	АРТО	REPROVADO
8	ALDIVAN JERÔNIMO DA COSTA	12177	АРТО	REPROVADO

CARGO: PEDREIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	Resultado do	Resultado do THE
			TAF	

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

18	CLEVERSON SORREQUE CANIN	16538	APTO	N.C. REPROVADO
20	JOSÉ CLÓVIS DE OLIVEIRA	13439	APTO	APROVADO

CARGO: SERRALHEIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	Resultado do TAF	Resultado do THE
7	LEONARDO GONÇALVES LOPES	16650	APTO	N.C. REPROVADO

DOS RECURSOS

Os recursos do THE-Teste de Habilidades específicas deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

Estância Turística de Avaré, aos 27 de Outubro de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA DO THE CONCURSO PUBLICO

DESIGNAÇÃO - DECRETO 7263/2023, de 31 de Março de 2023

avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos



PORTARIAS DOS FISCAIS DE CONTRATO/ REF. MÊS OUTUBRO/2023.

Data	Data Nº Portaria Nº TR Nome		Nome	Assunto	
09/10/23	005	2620	SILVIO RICHARD ADRIANO GONÇALVES	Locação de banheiro químico	
30/10/23	006	2737	MARCELO OLIVEIRA SANCHES	Aquisição de ferramentas e lâmpadas	

avare.sp.gov.br

Soyta-foira 10 do novembro do 202

Ana VII | Edicão nº 1773

Brafaita, localur P. Costa Cilvostro



PORTARIAS DOS FISCAIS DE CONTRATO/ REF. MÊS OUTUBRO/2023.

Data	Nº Portaria Nº TR Nome		Nome	Assunto
09/10/23	002	2622	SILVIO RICHARD ADRIANO GONÇALVES	Locação de tendas
30/10/23	003	2758	VILMA ZANLUCHI	Aquisição de mesa de reunião e cadeiras

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/2 Data: 09/11/2023 Hora: 12:47:13 Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 12/12/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
ELH0973	C0000039726	05/09/2023	573-8 0	293,47
GHF8G65	R000031125	07/09/2023	745-5 0	130,16
DBN2H85	R000031146	07/09/2023	745-5 0	130,16
DVO8187	R000031210	08/09/2023	745-5 0	130,16
DZY1678	C0000039190	08/09/2023	554-1 4	195,23
FRO5178	X043049298	09/09/2023	554-1 2	195,23
ETW8D21	R000031288	10/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031338	11/09/2023	745-5 0	130,16
GAD6E37	X043049318	11/09/2023	554-1 2	195,23
BEQ4A68	R000031424	12/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031428	12/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031429	12/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031437	12/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031439	12/09/2023	745-5 0	130,16
GIH5A77	R000031442	12/09/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000031453	13/09/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000031455	13/09/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000031456	13/09/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000031486	13/09/2023	747-1 0	880,41
DZZ0520	R000031489	13/09/2023	746-3 0	195,23
BIS2686	R000031496	13/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031510	14/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031558	14/09/2023	745-5 0	130,16
FEF6I35	R000031586	15/09/2023	745-5 0	130,16
EKX4544	R000031597	15/09/2023	746-3 0	195,23
BUV8684	R000031619	16/09/2023	746-3 0	195,23
AFW5J08	R000031673	16/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031767	18/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031819	18/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031837	18/09/2023	745-5 0	130,16
DAX2968	X043049375	18/09/2023	554-1 2	195,23
DZZ0520	R000031850	19/09/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000031901	20/09/2023	745-5 0	130,16
CTJ1455	X043049446	22/09/2023	554-1 2	195,23
QNF2H39	R000032288	25/09/2023	746-3 0	195,23
GII9I89	X043049477	25/09/2023	554-1 2	195,23
DBE8669	R000032490	28/09/2023	745-5 0	130,16
DJF3148	X043049522	28/09/2023	554-1 2	195,23
ELP5742	X043049525	28/09/2023	554-1 2	195,23

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 09/11/2023 Hora: 12:47:13 Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	VIr. Multa
CZQ7920	R000032540	29/09/2023	745-5 0	130,16
CTJ1455	X043049538	29/09/2023	554-1 2	195,23
FBD5526	X043049559	30/09/2023	554-1 2	195,23
AOK2106	R000032716	01/10/2023	745-5 0	130,16
GII9I89	X043049574	02/10/2023	554-1 2	195,23
FYQ5H36	R000033041	06/10/2023	745-5 0	130,16
RXK1C92	X043049691	13/10/2023	554-1 2	195,23

avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/2 Data: 09/11/2023 Hora: 12:48:09 Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 27/12/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
CLD7244	X043047572	02/05/2023	554-1 2	195,23
DQG5I07	X043047805	19/05/2023	554-1 2	195,23
BKB6096	R000026125	09/06/2023	745-5 0	130,16
ERW2909	R000026534	16/06/2023	745-5 0	130,16
EDO3F91	R000026651	18/06/2023	745-5 0	130,16
EGY0F77	R000026791	20/06/2023	745-5 0	130,16
CDP6D93	R000026804	20/06/2023	745-5 0	130,16
BEM6D00	R000026766	20/06/2023	745-5 0	130,16
GHW0E53	R000026788	20/06/2023	745-5 0	130,16
GGK2A35	X043048263	20/06/2023	554-1 2	195,23
BEM6D00	R000026839	21/06/2023	746-3 0	195,23
BEM6D00	R000026948	22/06/2023	747-1 0	880,41
CUI7I16	R000026980	23/06/2023	745-5 0	130,16
MRZ2604	R000026990	23/06/2023	746-3 0	195,23
BDA4E98	R000027032	23/06/2023	745-5 0	130,16
BEM6D00	R000027014	23/06/2023	745-5 0	130,16
ERV6008	R000026986	23/06/2023	746-3 0	195,23
EDI7E17	R000027047	24/06/2023	745-5 0	130,16
AFW5J08	R000027135	25/06/2023	746-3 0	195,23
GFJ2D65	26N43010762	26/06/2023	500-2 0	390,46
GFJ2D65	26N43010763	26/06/2023	500-2 0	260,32
FBE5410	R000027209	27/06/2023	745-5 0	130,16
FCZ2G51	R000027525	02/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000027546	03/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000027856	08/07/2023	745-5 0	130,16
EDO3F91	R000027917	09/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000027949	10/07/2023	745-5 0	130,16
DDF7002	26N43010895	10/07/2023	500-2 0	390,46
FBE5410	R000028049	11/07/2023	745-5 0	130,16
DNA0123	R000028058	12/07/2023	745-5 0	130,16
FMU7593	R000028171	13/07/2023	746-3 0	195,23
FMU7593	R000028167	13/07/2023	746-3 0	195,23
FEW4B25	R000028202	14/07/2023	745-5 0	130,16
DOV3384	R000028189	14/07/2023	745-5 0	130,16
EPX4346	R000028411	17/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000028432	18/07/2023	745-5 0	130,16
IKJ5E38	X043048639	18/07/2023	554-1 2	195,23
FVM1265	R000028625	21/07/2023	745-5 0	130,16
PXS9770	R000028662	22/07/2023	745-5 0	130,16

Ano VII | Edição nº 1773

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 09/11/2023 Hora: 12:48:09 Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	VIr. Multa
PXS9770	R000028663	22/07/2023	745-5 0	130,16
DOV3384	R000028669	22/07/2023	745-5 0	130,16
CUI7I16	R000028712	23/07/2023	745-5 0	130,16
BYN0710	R000028770	24/07/2023	746-3 0	195,23
ALR9269	R000028728	24/07/2023	746-3 0	195,23
EYC2802	R000028769	24/07/2023	745-5 0	130,16
FVM1265	R000028808	25/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000028885	27/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000028899	27/07/2023	746-3 0	195,23
EIV5825	R000028993	28/07/2023	745-5 0	130,16
BUF2837	R000029032	29/07/2023	745-5 0	130,16
BYN0710	R000029080	30/07/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000029077	30/07/2023	745-5 0	130,16
FZU8D36	R000029112	31/07/2023	745-5 0	130,16
BYN0710	R000029109	31/07/2023	745-5 0	130,16
BYN0710	R000029139	01/08/2023	746-3 0	195,23
BYN0710	R000029179	01/08/2023	746-3 0	195,23
BYN0710	R000029236	02/08/2023	745-5 0	130,16
FFM2400	R000029262	03/08/2023	745-5 0	130,16
BYN0710	R000029322	04/08/2023	745-5 0	130,16
BYN0710	R000029315	04/08/2023	746-3 0	195,23
GIO5987	R000029366	05/08/2023	745-5 0	130,16
BIQ5C69	R000030059	18/08/2023	745-5 0	130,16
ELE0168	R000030172	19/08/2023	747-1 0	880,41